



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

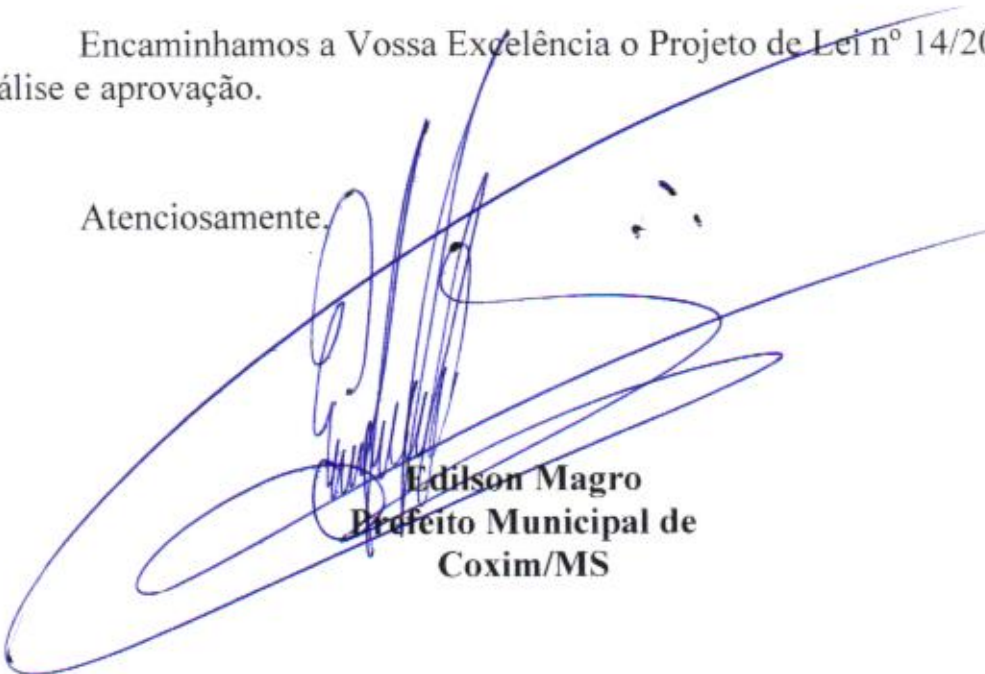
OF/GAB/Nº 168/2025

Coxim/MS, 09 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 14/2025,
para análise e aprovação.

Atenciosamente,



Edilson Magro
Prefeito Municipal de
Coxim/MS

Ao
Exmo. Presidente da Câmara.
Luiz Eduardo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

M E N S A G E M

SENHOR PRESIDENTE

Encaminhamos para os respectivos tramites legislativos, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal LGBTQIA de Coxim, em relação ao qual esperamos merecer dessa histórica Casa, necessária aprovação e consequentemente transformação em lei.

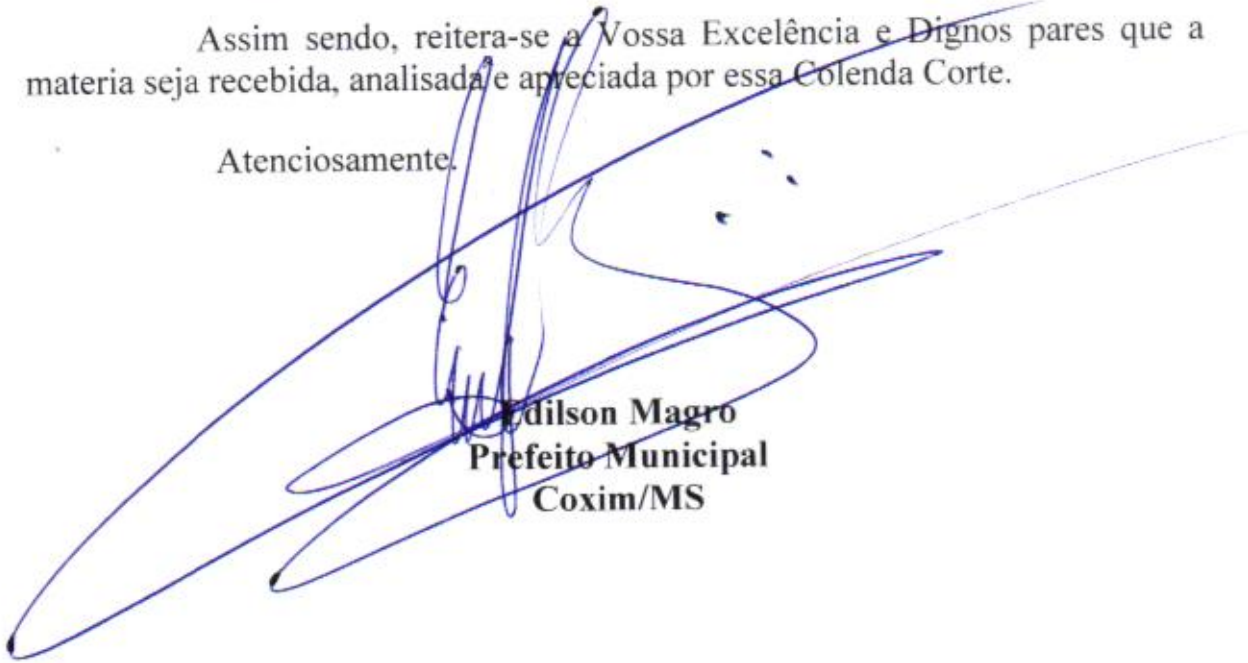
Conforme se divisa do bojo do presente projeto de lei a criação do Conselho tem por objetivo vincular a Secretaria Municipal de Assistência Social como responsável pela coordenação das políticas públicas municipais destinadas ao atendimento das demandas apresentadas pela população LGBTQIA.

O conselho em espécie, trata-se , pois, de um órgão colegiado autônomo, e permanente, de caráter construtivo, que tem como fito primordial atuar na defesa dos direitos da mencionada população.

Ressalte-se, que após sancionada a Lei de criação em comento, o Chefe do Poder Executivo Municipal providenciará a regulamentação, detalhando seu funcionamento, por Decreto.

Assim sendo, reitera-se a Vossa Excelência e Dignos pares que a materia seja recebida, analisada e apreciada por essa Colenda Corte.

Atenciosamente,



Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei 14/2025

Coxim-MS, 09 de junho de 2025.

*“ Cria o conselho
Municipal LGBTQIA+
de Coxim, e dá outras
providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal LGBTQIA+ de Coxim, órgão de
deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal,
vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela
coordenação das políticas públicas municipais destinadas ao atendimento das
demandas apresentadas pela da População LGBTQIA+, cujos membros, nomeados
pelo Prefeito, têm mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete
ao Conselho Municipal LGBTQIA+:

I- aprovar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal LGBTQIA+, elaborada em



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

consonância com a Política Estadual e Nacional da População LGBTQIA+, com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências.

LGBTQIA+, acompanhando a sua execução;

II - aprovar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal LGBTQIA+ e acompanhar a sua execução;

III - implantar a Política Municipal LGBTQIA+, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;

IV- zelar pela implementação de Política Municipal LGBTQIA+, buscando sua especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;

V- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo dos direitos da População LGBTQIA+, exercendo essas funções em um relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VI- aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações das políticas públicas setoriais, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos da esfera do governo estadual e/ou federal, alocados nos Fundos Municipais pertinentes à População LGBTQIA+;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios e serviços das políticas públicas setoriais, bem como programas e projetos aprovados nessas diversas políticas;

VIII - aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para as políticas públicas setoriais, visando a sensibilização para o atendimento à População LGBTQIA+;

IX- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal que trabalham no campo dos direitos LGBTQIA+;

X- acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços no campo dos direitos LGBTQIA+;

XI - fomentar o estabelecimento de ações de cooperação com instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

XII - elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIII - convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal LGBTQIA+, bem como constituir Comissão Organizadora para a sua realização, que elaborará a proposta de Regimento Interno;

IVX - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XV - aprovar os instrumentos de informação e monitoramento das políticas públicas LGBTQIA+, instituídos pelo governo estadual e federal;

XVI- propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços voltados à População LGBTQIA+;

XVII - divulgar e promover a defesa dos direitos da População LGBTQIA+;

XVIII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XIX- participar da elaboração e aprovar a execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal LGBTQIA+;

XX - sugerir a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Poder Executivo propostas no âmbito das políticas públicas LGBTQIA+ para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

XXI- sugerir ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei e a implementação de políticas públicas para a garantia dos direitos da População LGBTQIA+;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O Conselho Municipal LGBTQIA+ terá a seguinte composição:

I-06 (seis) representantes do poder público municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento,
- e) 01 (um) representante da Polícia Militar e da Polícia Civil, preferencialmente alternando o mandato.

II-Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil -9 Subseção de Coxim,
- b) 05 (cinco) representantes de entidades prestadoras de serviços ou de Usuários ou de Defesa de Direitos da População LGBTQIA+, preferencialmente pessoas LGBTQIA, no âmbito municipal;

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal LGBTQIA+ terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada integrante poderá representar somente um órgão ou entidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal LGBTQIA+ de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, que está indique um representante para o Conselho Municipal LGBTQIA+, preenchendo uma vaga de titular e suplente com representantes da entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em assembleia pública e em foro próprio, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 6º Na ausência de entidades da sociedade civil de defesa dos direitos da população LGBTQIA+ a eleição dos representantes da população LGBTQIA+ será obrigatoriamente realizada em assembleia pública e foro próprio, a ser realizado em local público, convocado para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afim de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de convocação no diário oficial e ampla divulgação nos canais de comunicação oficiais do Município.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I-do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal

II- do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

III- da Assembléia Pública e foro próprio convocado para eleição e indicação dos representantes da população LGBTQIA,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único- Serão substituídos/as os/as Conselheiros/as que faltarem injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no decorrer do seu mandato. O/A titular das pastas governamentais que compõem o Conselho pode substituir a qualquer momento e sem justificativa seus/suas representantes, assim como, os/as Presidentes das Organizações Não Governamentais

Art. 5º A atividade dos membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- Os membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam indicação dos representantes LGBTQIA+, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - plenária: cada membro titular do Conselho Municipal LGBTQIA+ terá direito a um único voto na sessão.

IV - As decisões do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão consubstanciadas em Deliberações;

V - Conselho Municipal LGBTQIA+ será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1,5 (um) ano e meio, permitida a recondução, por igual período.

VI - Conselho Municipal LGBTQIA buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil e cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º O Conselho Municipal LGBTQIA+ terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I-a plenária é órgão de deliberação máxima:

II -as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre, conforme calendário anual previamente aprovado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo/a Presidente, pelo/a Vice-Presidente, na ausência do Presidente, ou, por requerimento da maioria dos seus membros.

III - o Conselho Municipal LGBTQIA deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse de seus membros, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

IV - a Mesa Diretora do Conselho será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que deverão ser eleitos dentre seus membros na primeira sessão ordinária do Conselho.

Art. 7- A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal LGBTQIA, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 8º O Conselho Municipal LGBTQIA+ deverá ter uma Secretaria Executiva

§ 1º A Secretaria-Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

§2º A Secretaria-Executiva subsidiará a plenária com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área dos direitos LGBTQIA+, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal LGBTQIA+ poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal LGBTQIA+, as instituições formadoras de recursos humanos para as Políticas Públicas Setoriais e as entidades representativas de profissionais e usuarios dessas politicas, sem embargo de sua condição de membro,

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal LGBTQIA+ em assuntos específicos

Art. 10. Todas as sessões do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Municipal LGBTQIA+, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação e registrados em ata.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal LGBTQIA+, operacionalizado e administrado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social ou outra que lhe suceder, e com recursos destinados a captação e aplicação de recursos financeiros para implementação e atendimento das ações de promoção da politica LGBTQIA+, assim constituído:

I-por recursos do orçamento público,

II-doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

III -outros recursos que forem destinados;

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo ou suplementadas, se necessário.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pela plenária do Conselho que é o órgão máximo de deliberação

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2025.


Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS

DISCUTIDA E APROVADA EM 09/06/2025

DATA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

OFICIO Nº 049/2025/ GABINETE

ASSUNTO: Antiprojeto de criação do Conselho Municipal LGBTQIA+

PARECER PJM 54/2025

Trata-se o caso em testilha de expediente encaminhado pela chefia de Gabinete do Sr. Prefeito Municipal a esta Procuradoria visando primordialmente análise do anteprojeto de lei que cria o Conselho Municipal LGBTQIA+ de Coxim-MS, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o breve relatório, passo a opinar.

É sabido e consabido, que projetos de lei que direcionam atribuições às Secretarias Municipais, devem ser de iniciativa do Chefe do Executivo.

Quanto a isso, o artigo 54. III, da Lei orgânica Municipal de Coxim, dissipa todo e qualquer dúvida ao dispor o seguinte, in verbis:

Artigo 54- São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que dispõe sobre:

(...)

III- Criação, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos e diretorias e equivalentes de órgãos da Administração Pública.

Assim, o anteprojeto de autoria de Vereadores componentes da



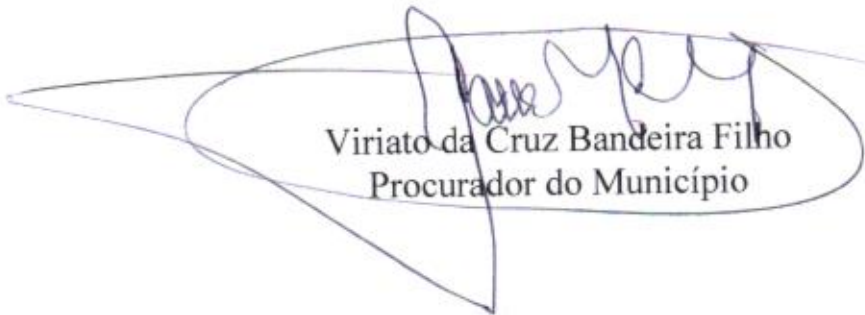
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Comarca Municipal, que prevê a criação do Conselho Municipal LGBTQIA+, trata-se, na essência, de matéria relativa às atribuições de uma Secretaria Municipal, uma vez que a mesma ficará responsável pela coordenação de políticas públicas municipais destinadas às demandas apresentadas pela população LGBTQIA+.

Consequentemente, como os princípios da participação popular e da gestão democrática, são garantidos pela Carta Magna vigente, não resta outro caminho a esta Procuradoria a não ser de opinar que o encaminhamento do projeto de lei, não teria a pecha da ilegalidade, porquanto, como dito alhures, suas diretrizes estarão em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

É o parecer meramente opinativo e, portanto, não vinculante.

Coxim-MS, 09 de junho de 2025.



Viriato da Cruz Bandeira Filho
Procurador do Município



DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 16 de junho de 2025.



Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC

**Câmara Municipal de Coxim**

RUA JOÃO PESSOA
FONE (67) 3291-1539
CNPJ 03969623000165

**Comprovante
de
Protocolização**

DATA: 13/06/2025

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

E-mail:

Endereço: R. 10 DE DEZEMBRO, 268

Nº:

Bairro: CENTRO

Cidade: COXIM

CPF/CNPJ: 03510211000162

Tel. 6732911163

Cel.:

Processo: 252/2025

Data: 13/06/2025

Hora: 08:46:18

Local Origem:

Tipo de Processo:

Responsável: ANTONIA LEONILDA LEITE

Assunto: OFICIOS

Obs.: mensagem

ao senhor presidente

encaminhamos para os respectivos tramites legislativos, o apenso projeto deli que dispõe sobre a criação do conselho municipal
lgbtqia de coxim

2ª Via



Rua João Pessoa, 130 - Cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 3291.1539 - 67 3291.2635
@camaradecoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

Parecer Jurídico: CMC/DEPJUR.

Referência: Projeto de Lei nº. 33/2025.

Autoria: Executivo Municipal

DO RELATÓRIO

Foi encaminhada a Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 33/2025, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo "Cria o Conselho Municipal LGBTQIA+ e dá outras providências."

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da Análise Jurídica

O Projeto de Lei nº 33/2025, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Coxim/MS, apresenta uma estrutura jurídica sólida para a criação do Conselho Municipal LGBTQIA+. A análise jurídica pode ser feita considerando os seguintes pontos:

1. **Competência Legislativa:** A criação do Conselho Municipal LGBTQIA+ está dentro da competência do município, conforme previsto na Constituição Federal, que permite aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar serviços públicos.
2. **Objetivos e Finalidade:** O Conselho é instituído como órgão colegiado, paritário e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com atribuições claras e detalhadas para coordenar, fiscalizar e implementar políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+. Isso demonstra alinhamento com os princípios de participação social e promoção de direitos humanos.
3. **Estrutura e Composição:** A composição do Conselho é paritária, com representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo pluralidade e representatividade. A eleição dos representantes da

sociedade civil em assembleia pública reforça a transparência e a legitimidade do processo.

4. **Funcionamento e Regimento Interno:** O funcionamento do Conselho será regido por um Regimento Interno, a ser elaborado em até 90 dias após a posse dos membros. A previsão de sessões públicas e ampla divulgação das deliberações assegura o princípio da publicidade e transparência.
5. **Fundo Municipal LGBTQIA+:** A criação do Fundo Municipal LGBTQIA+ é um mecanismo jurídico importante para garantir recursos financeiros destinados à implementação das políticas públicas. A previsão de fontes de financiamento, como orçamento público e doações, é adequada e necessária.
6. **Princípios de Alternância e Participação:** A alternância de comando entre representantes do poder público e da sociedade civil na presidência do Conselho reflete o princípio democrático e busca evitar concentração de poder.
7. **Atividade Não Remunerada:** A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, sem remuneração, o que está em conformidade com práticas comuns em conselhos municipais.
8. **Casos Omissos:** A previsão de que casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho é juridicamente válida, desde que respeite os limites legais e constitucionais.
9. **Publicação e Vigência:** A lei entra em vigor na data de sua publicação, o que é juridicamente correto, garantindo sua aplicabilidade imediata.
10. **Das Comissões:** A matéria deve ser encaminhada para análise da seguinte Comissão: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Em resumo, o Projeto de Lei nº 33/2025 apresenta uma estrutura jurídica bem fundamentada, com disposições claras sobre objetivos, composição, funcionamento e financiamento do Conselho Municipal LGBTQIA+. Ele está alinhado com os princípios constitucionais de promoção de direitos humanos, participação social e transparência.

Posto isso, opina esta Consultoria Jurídica, é pela regular tramitação do projeto de lei em epígrafe, devendo ser encaminhado as comissões



competentes para parecer e o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coxim 25 de junho de 2025.



JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB/MS – 5.971



DESPACHO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 04 de julho de 2025.



Vereador Luiz Eduardo
Presidente/CMC

EMENDA MODIFICADA 1/2025**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025.****PROJETO DE LEI Nº 033/2025.****PROPOSTA pelos vereadores Abílio Vaneli e Adriana Nabhan.****“Modifica a redação da ementa e dá outras providências”.**

O (s) Vereador (es) que abaixo subscreve (m), no uso das suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 150, Inciso V e artigos 151 e 154, do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar para apreciação do Colendo Plenário, a seguinte Emenda Modificativa, ao Projeto de Lei nº 033/2025, cuja ementa terá seguinte redação:

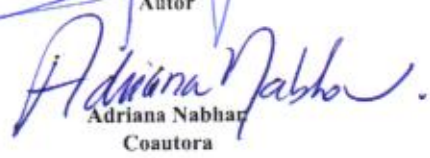
“Cria o Conselho Municipal LGBTQIA+ de Coxim e nomina esta lei de ‘Lei Natasha Lima Oliveira’ e dá outras providências”.

“(…).

Sala das Sessões, 11 de julho de 2025.



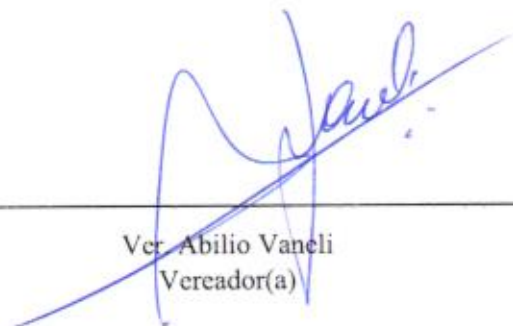
Ver. Abílio Vaneli
Autor



Adriana Nabhan
Coautora



COXIM/MS, 11 de Julho de 2025



Ver. Abilio Vaneli
Vereador(a)

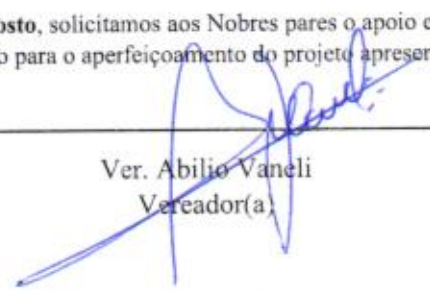


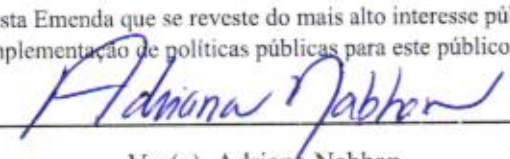
Ver(a). Adriana Nabhan
Vereador(a)

JUSTIFICATIVA**Justificativa.**

Nobres pares, submetemos à apreciação de Vossas Excelências esta emenda que é de suma importância para fazer uma justa homenagem neste momento de consolidação de direitos a Natasha Lima Oliveira, mulher trans que veio a óbito em 25/12/2023. Por fim, ressaltamos que a homenagem é póstuma atendendo, desta forma, a determinação da Lei n. 6.454/77 c/c art. 224 da Lei Orgânica, que vedam a atribuição de homenagem à pessoas vivas.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres pares o apoio e a aprovação desta Emenda que se reveste do mais alto interesse público, contribuindo para o aperfeiçoamento do projeto apresentado e para a implementação de políticas públicas para este público.



Ver. Abilio Vaneli
Vereador(a)

Ver(a). Adriana Nabhan
Vereador(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER CONRED Nº. _____/2025, de 14 de julho de 2025.

Projeto de Lei nº. 033/2025.

Autoria: Poder Executivo.

Assunto: "Cria o Conselho Municipal LGBTQIA+ de Coxim e nomina esta lei de 'Lei Natasha Lima Oliveira' e dá outras providencias".

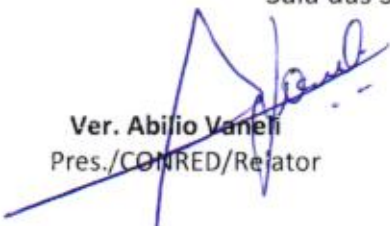
A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, reunida ordinariamente para o fim de dar parecer no Projeto de Lei 033/2025, de autoria do Poder Executivo, conclui que:

Trata-se de projeto de lei de autoria do poder executivo (art. 54, III da Lei Orgânica Municipal) e a matéria veio acompanhada de parecer da Procuradoria do Município e da assessoria técnica desta Casa. Houve também a apresentação de emenda modificativa à Ementa da lei. De plano verifica-se que a proposição, se reveste de legalidade e constitucionalidade, quanto aos requisitos jurídicos e regimentais (art. 202), obedece às técnicas do processo legislativo e, quanto ao mérito é relevante, oportuna e necessária, visto que, visa instituir o Conselho Municipal LGBTQIA+, órgão colegiado, paritário e permanente, incumbido de coordenar, fiscalizar e implementar políticas públicas voltadas à esta população em nosso município. Outro ponto importante da proposição é a criação do fundo municipal, mecanismo de suma importância para garantir recursos financeiros para financiar a implementação das políticas públicas.

Ressalte-se ainda que a proposição atende os princípios fundamentais da Constituição de República Federativa do Brasil, notadamente o da dignidade da pessoa humana, da participação social e promoção dos direitos humanos.

Sendo assim, somos, salvo melhor ou maior juízo, favoráveis a tramitação, discussão e votação em Plenário da proposição e a respectiva emenda.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025.


Ver. Abílio Vanelli
Pres./CONRED/Relator


Ver. William Meira
Membro/CONRED


Ver. Jhonny Gai
Membro/CONRED